



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 1.594 DE 1º DE AGOSTO DE 2017

**“Disciplina o uso do nome social de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Rio Branco”.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, em exercício, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

**CONSIDERANDO** o expediente OF/657/2017/GAB-PGJ, do Ministério Público do Estado do Acre, que recomendou a adoção do nome social no âmbito da administração direta e indireta do Município de Rio Branco;

**CONSIDERANDO** que cidadania e da dignidade da pessoa humana fundamentam a Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Rio Branco;

**CONSIDERANDO** os princípios de direitos humanos consagrados em instrumentos internacionais, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001) e os Princípios de Yogyakarta (2007);

**CONSIDERANDO** que a Administração Federal regulamentou a matéria por meio do Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016;

**CONSIDERANDO** que os órgãos da Administração Estadual também regulamentaram a matéria;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** o princípio da simetria, entre as normas jurídicas do Município com as normas do sistema Federativo e Estadual, respeitando sempre o estabelecido pela própria Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade compatibilização no atendimento aos usuários das centrais de serviços públicos:

**CONSIDERANDO** a necessidade de se dar a máxima efetivação aos direitos fundamentais no âmbito municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o uso do nome social de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Rio Branco.

**Parágrafo único.** Para os fins deste Decreto, considera-se nome social a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida.

**Art. 2º** Os órgãos e as entidades no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Rio Branco, em seus atos e procedimentos, deverão adotar o nome social da pessoa travesti ou transexual, de acordo com seu requerimento e com o disposto neste Decreto.

**§ 1º** É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais.

**§ 2º** É vedada a exigência de testemunhas ou de quaisquer outros requisitos que não a autodeclaração.

**§ 3º** Nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar direito de terceiros, o prenome anotado no registro civil deve ser utilizado, sobretudo para os atos que ensejam a emissão de documentos oficiais, acompanhado do nome social escolhido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de crachá de identificação, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta do Município de Rio Branco deverão conter o campo “nome social” em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos.

**§ 1º** O disposto no caput do art. 3º deste Decreto, poderá ser requerido por escrito à administração pública municipal, a qualquer tempo, pela pessoa interessada.

**§ 2º** No caso de servidores municipais, a utilização de nome social em registros e sistemas deve ser requerida por escrito ao setor responsável pelo cadastramento interno.

**Art. 4º** Caberá à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas promover articulação e mecanismos para a ampla divulgação deste Decreto, para esclarecimento sobre os direitos e deveres nele assegurados em todo âmbito da Administração do Município, assegurando, inclusive a articulação entre os órgãos e as entidades no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Rio Branco, para a capacitação de seus servidores.

**Art. 5º** Os órgãos públicos municipais deverão, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste Decreto, promover as necessárias adaptações nas normas e procedimentos internos à aplicação do disposto neste Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 1º de agosto de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis, 56º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco

**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco, em exercício

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO



ESTADO DO ACRE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICADO NO D.O.E.

Nº12109 DE 03/08/2017

Pág. Nº: 180